

ATO Nº 4211 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

(SEI nº 00043272-55.2022.8.17.8017)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais ,

Considerando a Instrução Normativa TJPE nº 27, de 03 de novembro de 2017, republicada no DJe de 10 de novembro de 2017, que regulamenta o teletrabalho nas unidades jurisdicionais de 1º e 2º graus, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

Considerando que o regime de teletrabalho parcial e integral está previsto no artigo 2º, inciso V, da norma em comento;

Considerando que o teletrabalho é de adesão facultativa e abrange unidades em que o desempenho possa ser mensurado em função das características do serviço;

Considerando a publicação do ATO nº 2936/2018, de 11/10/2018, publicado no DJE de 15/10/2018, instituindo a Comissão de Gestão do Teletrabalho de que trata o art. 15 da Instrução Normativa em comento;

Considerando que a gestão das metas propostas deverá obedecer às diretrizes dispostas no Art. 12, incisos III e IV da Instrução Normativa já mencionada, devendo a unidade judiciária enviar trimestralmente relatório à Comissão de Gestão do Teletrabalho;

Considerando os termos de requerimento oriundo da Vara única da Comarca de Exu, relativo à atuação de servidor(es) em regime de teletrabalho de que trata a IN supracitada, na modalidade **integral** ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a concessão de teletrabalho em regime **integral** para o(a) servidor(a) Diego Samuel Lima, matrícula 185.514-0, a ser exercido na cidade de Juazeiro do Norte/CE, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de dezembro de 2022.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO CONJUNTO Nº 47, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO , a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a COORDENADORIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA e a CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , neste ato representados por suas autoridades gestoras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura a todos a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação, no âmbito judicial e administrativo (art. 5º, inciso LXXVIII);

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público, bem como que a atividade jurisdicional será ininterrupta, conforme previsto no art. 98, XII, da CF/88;

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça exercer o controle interno sobre a regularidade da função jurisdicional em todo Estado, bem como orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO o Art. 798-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), inserido pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar eventuais nulidades processuais diante da nova sistemática de suspensão de prazos no processo penal inserida pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO , por fim, o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas, que visa “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar a todos os magistrados e as magistradas e a todos os promotores de justiça e as promotoras de justiça com competência criminal que observem o teor do Art. 798-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), inserido pela Lei nº 14.365, de 2 de junho de 2022, quanto à suspensão do curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, salvo nas seguintes hipóteses:

- I - que envolvam réus presos, nos processos vinculados a essas prisões;
- II - nos procedimentos regidos pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- III - nas medidas consideradas urgentes, mediante despacho fundamentado do juízo competente.

Art. 2º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco

Des. Mauro Alencar de Barros
Coordenador Criminal do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco